

LEI Nº 1409/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder mediante Concessão de Direito Real de Uso de Bens Móveis e Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o Art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante concessão, contrato de Direito Real de Uso de Bens Imóveis à empresa **FRANQUEADORA MASTER 24 HORAS – LTDA**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ nº **32.551.672/0001-81** com endereço na Rua Capanema 1132, Centro Sul Dois Vizinhos - Paraná, nos termos que assegura a Lei Municipal nº **379/2004** de **30/06/2004**.

Art. 2º - A empresa **FRANQUEADORA MASTER 24 HORAS - LTDA**, com a cedência de concessão com o Município de cruzeiro do Iguaçu, a empresa compromete-se a reformar o local e manter o mesmo em condições uso para trabalho sem ônus para o Município, oferecendo toda a estrutura operacional e técnica, a empresa compromete-se investir em máquinas, equipamentos e veículos a quantia de **R\$ 102.226,47** (cento e dois mil reais, duzentos e vinte e seis mil e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Para dar os atendimentos necessários aos turistas e clientes, serão investido em uma central de monitoramento 24 horas por câmeras de segurança e agentes uniformizados e motorizados sem custo para o município, esta equipe tática juntamente com o responsável pelo Departamento Turismo devem informar turistas sobre o regulamento da praia artificial Lei nº 1197/2017. Os investimentos da concessionária em equipamentos serão os seguintes:

Item	Descrição:
01	20 (vinte) Câmera com Resolução FULL HD e comunicação IP instaladas para o monitoramento.
02	01 (uma) Câmera com FUL HD com ZOO de alta capacidade em ponto estratégico na praia.
03	01 (uma) Viatura 4 rodas para patrulhamento sempre que necessário.
04	01 (uma) Viatura 2 rodas para patrulhamento sempre que necessário.
05	Atendimento externo 24 horas por dia os mesmos permanece nos períodos sem ocorrência na base de apoio na praia.
06	Equipe para controle de acesso na praia
07	Equipe de apoio tático para reforço as equipes de segurança pública ou privada
08	Atendimento em horário comercial na base de monitoramento.
09	01 (um) equipamento “DVR com capacidade de gravação destas imagens e de assegurá-las ao menos durante um período de 15 dias”.

Parágrafo Único: Para fins da presente concessão, a empresa constante no “caput” terá como atividade principal **MONITORAMENTO 24 HORAS**.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado ainda a firmar contrato, de direito real de uso de bens móveis com a empresa constante no **art. 1º**, que pelo presente contrato de comodato cede a **FRANQUEADORA MASTER 24 HORAS -LTDA**, um espaço dentro do barracão na praia artificial no Distrito de Foz do Chopim do lote de terra rural no registro de **nº 30.241**, lote **36 R1 gleba 47-FB**, **área total 5.3902,77** há, com as seguintes medidas do barracão **15x30** totalizando **450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)** que serão usados na concessão para a central de monitoramento somente **6,30x20, 126m2 (cento e vinte e seis metros quadrados) parte superior do imóvel (segunda laje)**, e mais uma área externa com as seguintes metragens **235m2 (metros quadrados)** para uso de garagem e manobras de veículos, na praia artificial do Município, entendendo que será destinada uma área total de **361 metros quadrados para uso da empresa**, nos termos da lei nº **379/2004** de **30/06/2004**.

Parágrafo Único: As paredes externas do barracão da praia poderão ser identificado/pintado com as cores da Master Monitoramento, são elas parede de acesso à parte superior, parede em frente ao lago e parede superior acima dos banheiros.

Art. 5º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 6º - A concessionária compromete-se, durante a vigência da presente concessão:

a) Manter em perfeito estado de conservação, os bens públicos acima descritos, que constituem o direito real de uso;

b) – Empresa concessionária deverá manter integralmente durante a vigência da concessão, no mínimo, **05** empregos registrados, e manter durante toda a vigência da concessão, devidamente anotados em CTPS;

c) - Não mudar a finalidade, interromper, suspender ou ceder a qualquer título o uso dos bens ora entregue em comodatos;

d) - Permitir a concedente a realizar vistorias para avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de **10** (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes, observado o melhor interesse público.

Parágrafo Único: a concessão que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso sua finalidade esteja em desacordo com o constante no § Único do art. 1º ou ainda não esteja sendo atendida a quantidade mínima de empregos propostos no artigo anterior.

Art. 8º - As eventuais melhorias e novas edificações realizadas dentro dos bens e dos limites da área concedida deverão, necessariamente, ser aprovadas pelo departamento de engenharia municipal, sendo que as mesmas restaram incorporadas ao patrimônio público do município.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão por iniciativa do Município, a Cessionária terá o direito à indenização das benfeitorias realizadas e devidamente autorizadas conforme “caput”.

Art. 9º - Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no Contrato de Concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do
ano de dois mil e vinte e um.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

